

AC. EM CÂMARA

(47) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - AMPLIAÇÃO DE

PEDREIRA - CARLOS VENTURA LIMA AMORIM:- Pelo Vereador Luís Nobre foi

apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “Proposta - Reconhecimento de Interesse Público - Proponho à Câmara Municipal a

aceitação e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa

declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL requerido, tendo em atenção que

da análise técnica efetuada concluiu-se da necessidade das explorações que formalizaram pedido de

reconhecimento de interesse público municipal por eventualmente se encontrarem em

desconformidade com Instrumentos de Gestão Territorial vinculativo de particulares ou Servidões ou

Restrições de Utilidade Pública, e poderem vir a necessitar de alterações destes, para a regularização

de edificações e uso. (a) Luís Nobre.”. **“Ampliação da Pedreira nº 6635 – Samonde - Santa**

Marta de Portuzelo e Nogueira - Pedido de Reconhecimento de Interesse Público

Municipal - 1.O presente pedido de reconhecimento de interesse público municipal enquadra-se no

regime estabelecido com carácter extraordinário pelo DL nº 165/2014, de 5 de novembro, aplicável, de

acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 1º, *“à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou*

instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não

sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com

servidões e restrições de utilidade pública”. 2.De acordo com a alínea a) do nº 4 do artigo 5º do referido

diploma legal, o pedido de regularização das atividades económicas, a apresentar à entidade

licenciadora, deverá ser instruído, entre outros elementos, com a *“deliberação fundamentada de*

reconhecimento de interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação,

emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”. 3.No âmbito do procedimento

de licenciamento da atividade, esta pedreira obteve licença de exploração provisória em 2009,

condicionada à realização de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e à sua conformação, em termos

especiais, à área classificada no Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM) como “Área de

Proteção a Recursos Geológicos”. 4.O requerente vem agora expor que a área licenciada para a

realização da sua atividade, não permite o aproveitamento do maciço entretanto revelado dentro dos

limites da sua propriedade, pelo que pretende aumentar para sul a área de exploração, ocupando a área

que tinha sido condicionada no âmbito do procedimento referido no ponto 3. 5.Em termos de

classificação de atividade económica, trata-se de uma atividade de extração de granito ornamental e

rochas similares, ocupa uma área de 34 900m² (pretendendo-se a sua ampliação para os 49 250m²).

De acordo com o requerente, mantém 4 postos de trabalho, uma parte crescente da produção destina-

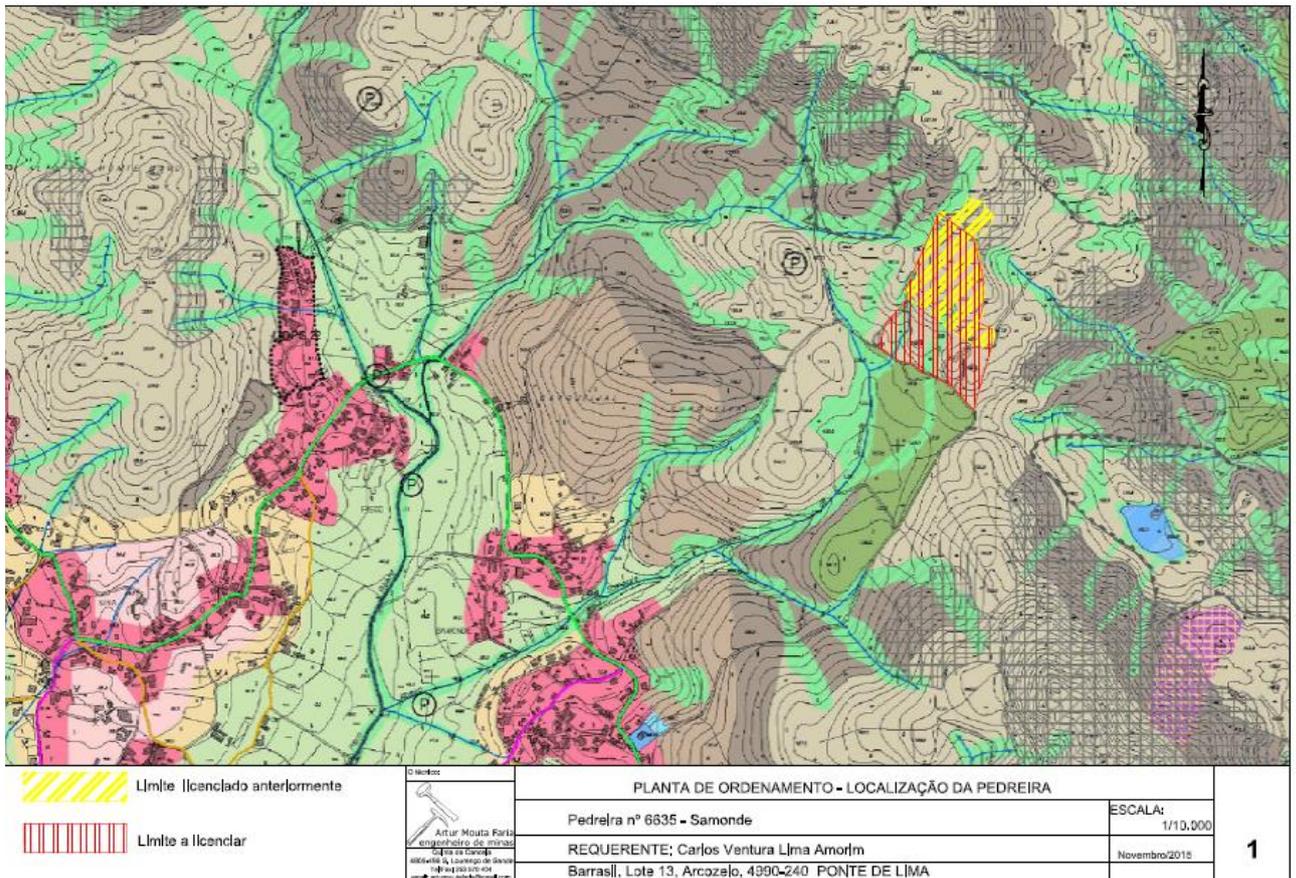
se ao mercado de exportação e o investimento previsto é de 296 000,00€. 6.Analisado o PDM,

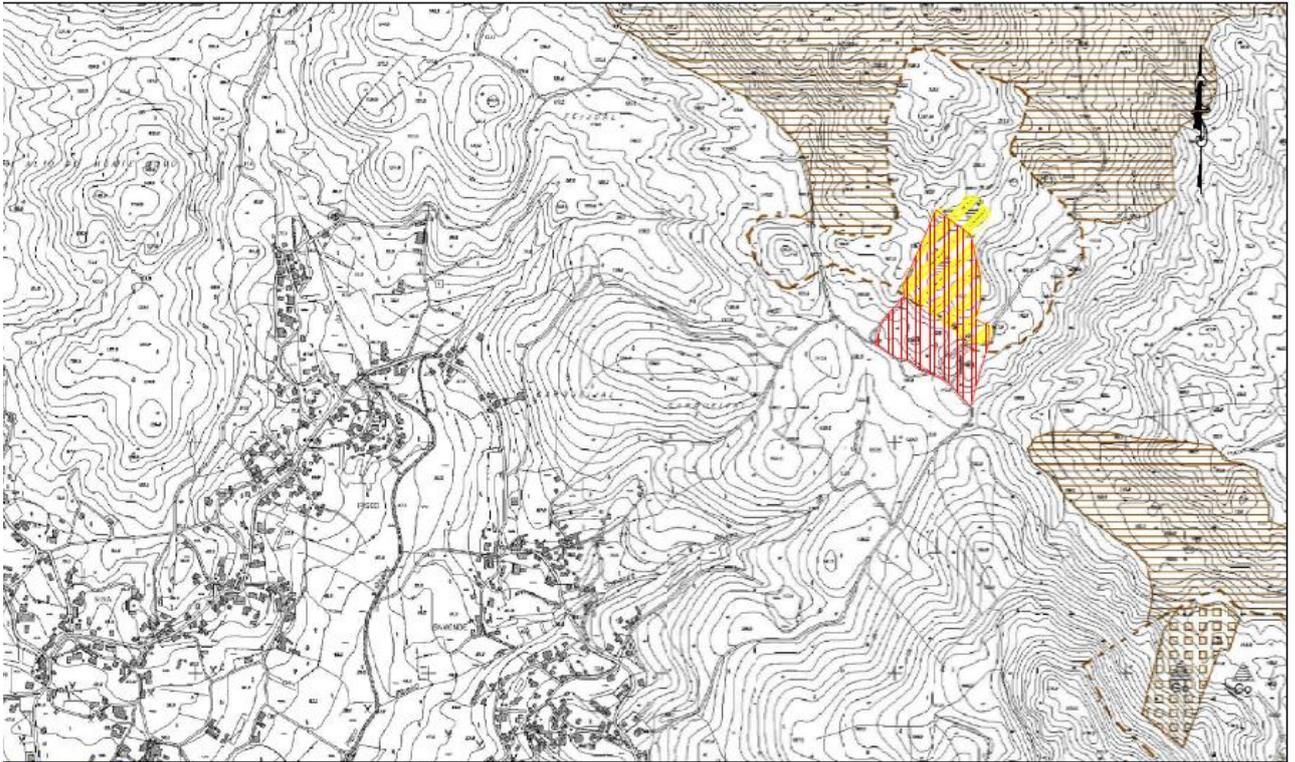
nomeadamente a planta de ordenamento, a área encontra-se classificada como Solo Rural, integrada

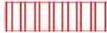
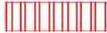
na categoria de Espaços Florestais – Zonas Florestais de Conservação / Compartimentação.

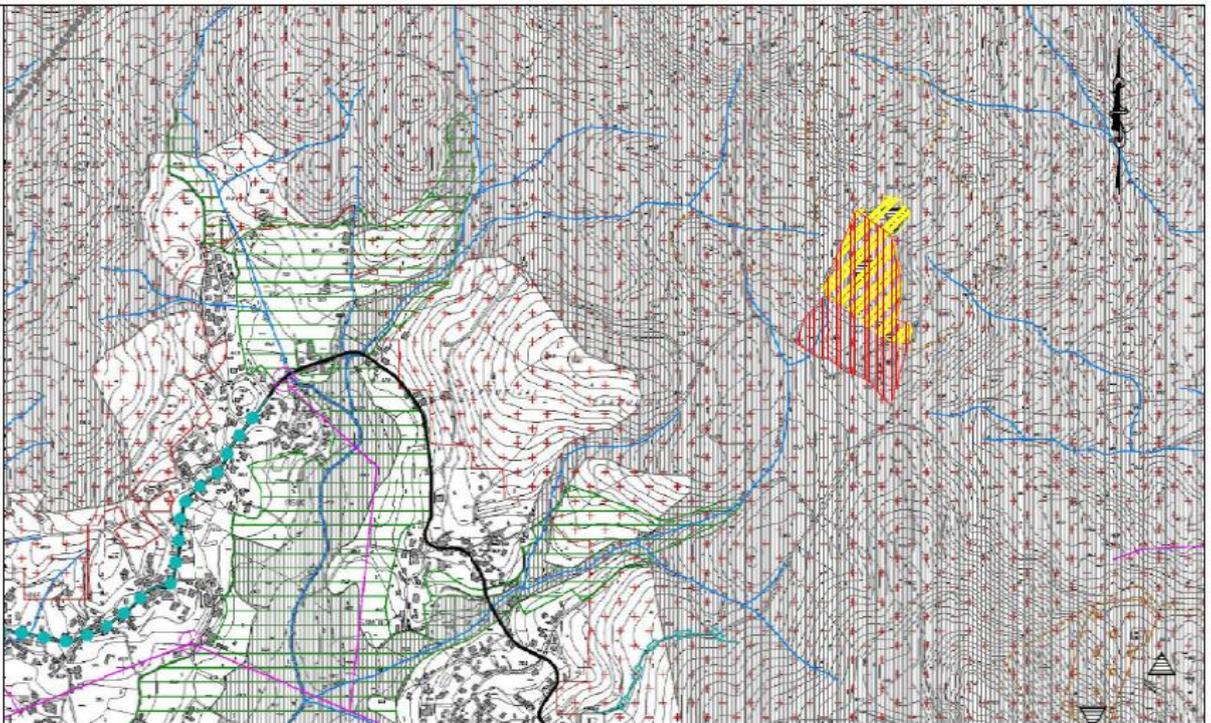
7.Relativamente às condicionantes A) A área está incluída na Reserva Ecológica Nacional (REN) –

Cabeceiras de Linhas de Água e Área de Infiltração Máxima (Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, de acordo com o atual Regime Jurídico da REN) e Áreas com Risco de Erosão B) É intersetada por uma linha de água pertencente ao Domínio Hídrico – Leitões dos Cursos de Água C) É abrangida parcialmente por Área de Proteção a Recursos Geológicos, sendo identificada a ocorrência de Massas Minerais – Granito Ornamental D) Está identificada como Área Percorrida por Incêndios. 8. A pretensão insere-se na área de Carqueijal, identificada na Planta de Recursos Geológicos do PDM, encontrando-se descrita como *“topograficamente favorável à implantação de pedreiras em flanco de encosta, longe de povoações e sendo um granito de tonalidade e textura muito apreciadas e relativamente raras em Portugal”*. 9. Conclusão:- A) A ampliação proposta não é compatível com o disposto pelo PDM, uma vez não se encontra abrangida por Área de Proteção a Recursos Geológicos, nem por Áreas com Interesse para a Prospeção de Recursos Geológicos, que constituem as áreas onde, de acordo com o artigo 30º, *“pode vir a ocorrer a atividade de indústria extrativa”*. B) Contudo, trata-se da ampliação de uma exploração já existente, com título de exploração válido e eficaz e em atividade, numa área do território onde estudos geológicos identificaram nas proximidades a ocorrência do recurso granito ornamental, passível de exploração económica. C) Por fim, caso venha a ser reconhecido o interesse público municipal desta pretensão, deverá ainda ser tomado em consideração o referido em 7, nomeadamente ser garantida a compatibilidade com os diversos regimes legais decorrentes de se tratar de uma área incluída na REN, intersetada por uma linha de água e percorrida por incêndios.





	Limite Ilcencado anteriormente		 <small>Artur Moura Faria</small> <small>engenheiro de minas</small> <small>registo nº 1047</small> <small>Associação de Licenciados em Engenharia de Minas</small> <small>Associação de Licenciados em Engenharia de Minas</small> <small>www.associaçãoelab.com</small>	PLANTA DE RECURSOS GEOLÓGICOS - LOCALIZAÇÃO DA PEDREIRA		ESCALA: 1/10,000 Novembro/2015	3
	Limite a Ilcenciar			Pedreira nº 6635 - Samonde REQUERENTE: Carlos Ventura Lima Amorim Barrasil, Lote 13, Arcozele, 4990-240 PONTE DE LIMA			



	Limite Ilcencado anteriormente		 <small>Artur Moura Faria</small> <small>engenheiro de minas</small> <small>registo nº 1047</small> <small>Associação de Licenciados em Engenharia de Minas</small> <small>Associação de Licenciados em Engenharia de Minas</small> <small>www.associaçãoelab.com</small>	CARTA DE CONDICIONANTES - LOCALIZAÇÃO DA PEDREIRA		ESCALA: 1/10,000 Novembro/2015	2
	Limite a Ilcenciar			Pedreira nº 6635 - Samonde REQUERENTE: Carlos Ventura Lima Amorim Barrasil, Lote 13, Arcozele, 4990-240 PONTE DE LIMA			

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques.

10.Dezembro.2015